



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**25ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 2ª SESSÃO LEGISLATIVA - 19ª LEGISLATURA - DIA 27/04/2022**

---

**ORADORES: 1º) BRUNO LORENZUTTI 2º) OSVALDO MATURANO 3º) DEVACIR RABELLO**

---

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 6729/21, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 1º da Lei 5.950/17, que “Dispõe sobre o atendimento prioritário aos portadores da síndrome do autismo nos estabelecimentos que menciona, e dá ou outras providências”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolado sob o nº 1703/22, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que altera para “JOSÉ MARIO SANTANA” denominação de via pública no bairro Cobi de Cima, neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**03 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 6729/19, de iniciativa da Vereadora **Patrícia Crizanto**, contendo Projeto de Resolução que dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide no âmbito do Município de Vila Velha.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **ilegalidade** da matéria (já votado e rejeitado)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**04 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 7451/21, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS RESGATADOS – AAMAR”, com sede neste município.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**05 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 7923/21, de iniciativa do Vereador **Fábio do Vale**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 5.995/2018, que “Concede o benefício da meia entrada, nos eventos que menciona, para os policiais militares, policiais civis, bombeiros militares, guardas civis municipais, agentes de trânsito e agentes penitenciários, mediante apresentação de identidade funcional”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO - Pela **aprovação** da matéria

COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

---

**06 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:**

Processo protocolado sob o nº 8625/21, de iniciativa da **Mesa Diretora da CMVV**, contendo Projeto de Lei que autoriza o Poder Legislativo a proceder a transferência, através de doação, de bens móveis e equipamentos da Câmara Municipal de Vila Velha para o Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria  
COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

### MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

**01** Protocolo nº 2783/22, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** ao Sr. Rodrigo Penalva de Oliveira.

**02** Protocolo nº 2857/22, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo proposição que visa apresentar **Moção de Aplauso** à Sra. Janaína da Penha Oliveira da Silva.

### PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6729/2021

#### PROJETO DE LEI

**Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 5.950/17.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

#### DECRETA :

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 5.950, de 19 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º As pessoas portadoras do “Transtorno do Espectro Autista- TEA” terão atendimento preferencial nos seguintes estabelecimentos em funcionamento no município de Vila Velha:*

*I - supermercados e hipermercados;*

*II - agências bancárias;*

*III - farmácias;*

*IV - bares;*

*V - restaurantes;*

*VI - lojas em geral;*

*VII - similares.*

*VIII - locais que prestam atendimento de serviços públicos em geral.*

*§ 1º É obrigatório, aos estabelecimentos mencionados neste artigo, a inserção nas placas e avisos de atendimento prioritário, do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.*

*§ 2º O símbolo a que se refere o art. 1º se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas, representando o mistério e a complexidade do autismo.” (AC)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Vila Velha, 24 de agosto de 2021.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
VEREADOR PSC

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1703/2022**

**PROJETO DE LEI**

**Altera para “JOSÉ MARIO SANTANA” denominação de via pública no bairro Cobi de Cima, neste município.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica alterada para “JOSÉ MARIO SANTANA” a denominação da Rua Rubens Salles Primo, no bairro Cobi de Cima, neste município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 4.530, de 01 de junho de 2007, procederá ao registro da denominação estabelecida nesta Lei na Carta Cadastral do Município, bem como adotará as providências necessárias para a informação de sua vigência à entidade representativa dos moradores do bairro Cobi de Cima, à Empresa Brasileira de Correios e às empresas concessionárias de água e esgoto, gás, energia elétrica e telecomunicações.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 14 de março de 2022.

**JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**  
VEREADOR PSC

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 6729/2019**

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a proibição do uso de agrotóxicos à base de neonicotinóide no âmbito do Município de Vila Velha.**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito do Município de Vila Velha, a utilização de agrotóxicos à base de neonicotinóide.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo deve-se ao fato do neonicotinóide ser um inseticida derivado da nicotina, extremamente letal para as abelhas, responsável pelo desaparecimento de suas colônias em razão de sua utilização na atividade agrícola.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 27 de dezembro de 2019.

**PATRICIA CRIZANTO**  
Vereadora PSB

---

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7451/2021**

**PROJETO DE LEI**

**Declara de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS RESGATADOS – AAMAR”, com sede neste município.**

O Vereador de Vila Velha, Senhor Welber da Segurança, usando de suas atribuições legais, propõe:

**Art. 1º** É declarada de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AOS ANIMAIS RESGATADOS - AAMAR”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 19.515.005/0001-85, com sede à Rua Brasília, nº 14, apt. 502, bairro Itapoã, neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 20 de setembro de 2021.

**WELBER DA SEGURANÇA**  
VEREADOR

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 7923/2021**

**PROJETO DE LEI**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.995/2018, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO DA “MEIA ENTRADA”, NOS EVENTOS QUE MENCIONA PARA OS POLICIAIS MILITARES, POLICIAIS CIVIS, BOMBEIROS MILITARES, GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS, AGENTES DE TRANSITO, AGENTES PENITENCIÁRIOS E POLICIA PENAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL E ACRESCENTA O PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.995/2018.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

**Art. 1º** O caput do artigo 1º da Lei nº 5.995/2018, de 03 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

*“Art. 1º É concedido aos Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros Militares, Guarda Civis Municipais, Agentes de Transito, Agentes Penitenciários, Policia Penal, Inspetor Penitenciário e Guarda Vidas Municipal, o benefício da “Meia-Entrada”, com desconto de 50 % (cinquenta por cento) no valor dos ingressos para as sessões de cinema, teatro, shows, exposições, boates, eventos culturais e esportivos realizados no Município de Vila Velha, mediante apresentação de identidade funcional.”*

**Art. 2º** Acrescenta os parágrafos terceiro e quarto ao art. 1º da Lei nº 5.995/2018, com a seguinte redação:

*“§ 3º O benefício previsto no caput é individual, intransferível e não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios.*

*§ 4º O benefício previsto no caput não se aplica aos camarotes, áreas “VIP” e ou cadeiras especiais.”*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha/ES, em 15 de setembro de 2021.

**FÁBIO NOGUEIRA TELLES**  
VEREADOR

**PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 8625/2021**

**MESA DIRETORA CMVV**

**PROJETO DE LEI**

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROCEDER A TRANSFERÊNCIA, ATRAVÉS DE DOAÇÃO, DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições e conforme Processo Administrativo nº 8431/2021,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo do Município de Vila Velha autorizado a transferir ao Poder Executivo Municipal, através de doação, a posse dos móveis e equipamentos cadastrados no patrimônio do Legislativo, considerados ociosos ou inservíveis, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** Os bens de que tratam o Anexo I serão distribuídos na forma indicada no Anexo II.

**Art. 2º** Processada a doação na forma desta Lei será efetivada a transferência definitiva dos bens à Prefeitura Municipal de Vila Velha, bem como feita a baixa no registro contábil e no patrimônio da Câmara Municipal de Vila Velha/ES.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os bens citados no art. 1º e descritos nos Anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Vila Velha, 27 de outubro de 2021.

**BRUNO LORENZUTTI**  
Presidente

**LEO PINDOBA**  
1º Secretário

**DEVANIR FERREIRA**  
2º Secretário